

TÍTULO III – ÁREA MUNICIPAL CAPÍTULO I
DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR SEÇÃO I
SEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 149

Item XXIII



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART.189 INSTRUÇÃO Nº 002/2016

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde

Entidade: Instituto Nacional de Ciência da Saúde - INCS

Endereço: Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim - Sorocaba/SP

Contrato nº: 163/2017 – UPA ALTO DA PONTE

P.A. nº 28.999/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº. 02/2016 aprovada pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes à entidade Instituto Nacional de Ciência da Saúde - INCS, exercício de 2017, 28/05 a 31/12;

- I - a Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim - Sorocaba/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Administrar e manter hospitais, clínicas ambulatoriais e prontos socorros;
- II - (relatório anexo);
- III - as prestações de contas foram recebidas mensalmente até o dia 20 de cada mês, não havendo, portanto aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - (relatório anexo);
- V - não houve devolução de eventuais glosas ou saldos;
- VI - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;
- VII - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando as demonstrações contábeis em perfeita contabilização;
- IX - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;
- X - os comprovantes de gastos contém a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;
- XI - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.
- XII - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIII - o controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Elena Kimie Tateishi, matrícula 665524/1, CPF 265.521.128-66;
- XIV - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor;

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 8.586.148,13**

São José dos Campos, 20 de junho de 2018

Dr. Oswaldo Kenzo Huruta
Secretária de Saúde